PROJETO DE LEI L N° /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, pelas empresas que realizarão obras que resultem na interdição das vias públicas do Município de Arapongas e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação previa, por parte dos prestadores de serviços públicos ou privados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de obras ou serviços que impliquem a interdição, total ou parcial, das vias públicas municipais.

§ 1º - A comunicação referida no caput deverá ser feita por meio de requerimento formal ao órgão, por meio eletrônico ou físico, contendo as seguintes informações, no mínimo:

I - Identificação da empresa responsável pela obra;

II - Descrição detalhada da obra a ser realizada;

III - Localização exata da via ou vias que sofrerão a interdição;

IV - Prazo de início e término da interdição;

V - Descrição das medidas que serão adotadas para minimizar os impactos no trânsito e segurança viária.

§ 2º - A comunicação deverá ser enviada a Guarda Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da obra ou da interdição da via.

§ 3º - Em casos de emergência ou força maior, a comunicação prévia de 24 horas pode não ser possível. Nestes casos, a empresa responsável pela obra deve comunicar a Guarda Municipal e o órgão competente imediatamente no ato da obra, justificando a falta de aviso prévio e informando as medidas de segurança adotadas.

Art. 2º - A Guarda Municipal, ao receber a solicitação conforme o Art. 1º, avaliará a necessidade de intervenções no local, podendo sugerir ajustes, determinar o reforço de sinalização ou orientar o tráfego para garantir a segurança dos pedestres e motoristas, conforme as atribuições descritas na Lei Municipal nº 5.083/2022. Isto Inclui;

I - A presença física da Guarda Municipal no local da obra, quando necessário, para garantir a fluidez e segurança do trânsito;

II - A supervisão das condições de tráfego, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos no fluxo de veículos e pedestres;

III - A implementação e fiscalização de sinalização adequada para orientar o tráfego durante o período da interdição ou alteração de vias.

§ 1º - Caso a empresa responsável pela obra não atenda às determinações ou orientações da Guarda Municipal, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 2º - A Guarda Municipal deverá atuar de forma a garantir a segurança dos pedestres e motoristas, prevenindo acidentes e transtornos, adotando as medidas necessárias conforme as condições do local da obra.

Art. 3º - A não solicitação prévia do requerimento solicitando autorização para a Guarda Municipal ou o não cumprimento das condições acordadas poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a suspensão da obra até que as devidas providências sejam tomadas, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.04.07 17:19:32 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa complementar e reforçar a alteração recente na Lei Municipal nº 5.083/2022, que atribui à Guarda Municipal a responsabilidade de supervisionar as condições de tráfego durante obras nas vias municipais. Ao obrigar que os prestadores de serviços solicitem com antecedência o acionamento da Guarda Municipal, garantimos que o órgão responsável pela segurança no trânsito tenha tempo adequado para planejar e executar as medidas necessárias, evitando transtornos e acidentes nas vias afetadas.

Essa antecipação permitirá à Guarda Municipal garantir que as obras sejam realizadas de forma segura e eficiente, mantendo a fluidez do trânsito e evitando danos à segurança pública.

A presença da Guarda Municipal nas obras tem como objetivo prevenir acidentes, otimizar a sinalização e manter a ordem no trânsito, além de assegurar que as intervenções respeitem as normas de segurança estabelecidas para a proteção dos pedestres e motoristas.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.04.07 17:20:03 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador